



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria IPA Nº 007/2025, de 23 de maio de 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação do Instituto de Pesquisas Ambientais.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS (IPA), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução SEMIL nº017, de 30/03/2025, nas competências do Instituto de Pesquisas Ambientais constantes do Artigo 26 do Decreto 69.376 de 26/02/2025, em especial os incisos II e IV, e no disposto nos artigos 57 e 65 do Decreto Estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, expede a presente Portaria referente ao Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação do IPA enquanto Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo (ICTESP), que se regulamentará nos termos das disposições a seguir:

PREÂMBULO:

Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

- **Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (artigo 2º, VIII, da Lei federal nº 10.973/2004);
- **Profissional interno:** o servidor e o empregado da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) pública envolvidos na execução das atividades conjuntas de apoio à pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- **Profissional externo:** profissionais vinculados ao IPA, por intermédio de qualquer relação formal por meio de bolsas, programas de intercâmbios, extensão e outros, incluindo graduandos, mestres, doutores, pós-doutorandos, técnicos, alunos de curso técnico, alunos de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- **Fundação de apoio:** pessoa jurídica criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, devendo ser devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da

Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (artigo 2º, VII, da Lei federal nº 10.973/2004).

CAPÍTULO I – DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Artigo 1º - O IPA e as fundações de apoio credenciadas poderão conceder, desde que previstas em programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 2º - O objetivo da concessão de bolsas é promover, nos termos da Resolução SEMIL XX/2025 e do Artigo 26 do Decreto 69.376 de 26/02/2025, em especial os incisos II e IV, o estímulo à pesquisa, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação, em especial nas áreas de biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais.

Parágrafo único - As bolsas serão destinadas:

1. à formação e capacitação de recursos humanos;
2. à agregação de especialistas no IPA e em empresas que contribuam para a execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
3. às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Artigo 3º - As bolsas de estímulo à inovação somente poderão ser concedidas:

I - ao pesquisador público, ao profissional interno e ao profissional externo vinculado ao IPA, quando previstas em acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

II - a atividades que não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com o IPA.

Artigo 4º - Os valores de bolsa de estímulo à inovação são fixados por tipos, níveis e valores máximos mensais, e poderão ser ajustados e/ou corrigidos mediante manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IPA.

Artigo 5º - Poderá ser destinado até 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro, objetivado nos ajustes firmados entre o IPA e a iniciativa privada com interveniência de fundações de apoio credenciadas, para bolsas de estímulo à inovação.

CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE BOLSAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 6º - No IPA existem 3 (três) tipos de bolsas de estímulo à inovação a depender do tipo de beneficiário: o pesquisador público, o profissional interno e o profissional externo.

§ 1º - A bolsa de estímulo à inovação quando destinada a pesquisadores públicos do IPA será denominada Bolsa de Estímulo à Inovação (BPI) e abrangerá 10 (dez) níveis, de BPI-1 a BPI-10.

§ 2º - A bolsa de estímulo à inovação quando destinada a profissional interno do IPA será denominada Bolsa de Apoio à Pesquisa e Inovação (BI) e abrangerá 12 (doze) níveis, de BI-1 a BI-12.

§ 3º - A bolsa de estímulo à inovação quando destinada a profissional externo do IPA será denominada Bolsa de Colaboração (BC) e abrangerá 10 (dez) níveis, de BC-1 a BC-10.

CAPÍTULO III – DOS VALORES DAS BOLSAS

Artigo 7º - Os valores das bolsas de estímulo à inovação deverão constar no Plano de Trabalho aprovado pelo NIT-IPA, conforme proposta do pesquisador coordenador, observada a complexidade das atividades que serão realizadas, as finalidades do projeto de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação e da disponibilidade orçamentária prevista.

§ 1º - Os valores máximos mensais para a BPI destinada ao pesquisador público do IPA são definidos conforme os seguintes níveis: BPI-1 (R\$ 500,00), BPI-2 (R\$ 1.000,00), BPI-3 (R\$ 1.500,00), BPI-4 (R\$ 2.000,00), BPI-5 (R\$ 3.000,00), BPI-6 (R\$ 4.000,00), BPI-7 (R\$ 5.000,00), BPI- 8 (R\$ 6.000,00), BPI-9 (R\$ 7.000,00) e BPI-10 (R\$ 8.000,00).

§ 2º - Os valores máximos mensais para a BI destinada ao profissional interno do IPA são definidos conforme os seguintes níveis: BI-1 (R\$ 300,00), BI-2 (R\$ 600,00), BI-3 (R\$ 800,00), BI-4 (R\$ 1.600,00), BI-5 (R\$ 3.000,00), BI-6 (R\$ 3.500,00), BI-7 (R\$4.000,00), BI-8 (R\$ 4.500,00), BI-9 (R\$ 5.000,00), BI-10 (R\$ 5.500,00), BI-11 (R\$6.000,00) e BI- 12 (R\$ 6.800,00).

§ 3º - Os valores máximos mensais para a BC destinada ao profissional externo do IPA são definidos conforme os seguintes níveis: BC-1 (R\$ 500,00), BC-2 (R\$ 1.000,00), BC-3 (R\$ 1.500,00), BC-4 (R\$ 2.000,00), BC-5 (R\$ 3.000,00), BC-6 (R\$ 4.000,00), BC-7 (R\$ 5.000,00), BC-8 (R\$ 6.000,00), BC-9 (R\$ 7.000,00) e BC-10 (R\$ 8.000,00).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 8º - É condição para concessão da bolsa o alinhamento com as finalidades de projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Artigo 9º - A bolsa de estímulo à inovação deverá estar prevista expressamente no Plano de Trabalho anexo ao ajuste a ser firmado para o desenvolvimento do projeto, no qual também deve constar as informações que serão usadas no Termo de Outorga ou em documento similar.

Parágrafo único - O beneficiário, o tipo e nível da bolsa, valor mensal, periodicidade, duração e cronograma de atividades do bolsista no projeto devem ser especificados em Termo de Outorga ou em documento similar entre o bolsista e a fundação de apoio credenciada, com o aporte de toda a documentação necessária para esse fim.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Artigo 10 - As verbas para o pagamento da bolsa de estímulo à inovação advirão, exclusivamente, dos recursos obtidos no âmbito do projeto, programa e parceria que for firmado pelo IPA com a interveniência da fundação de apoio credenciada e a instituição parceira.

Parágrafo único - Não havendo a transferência dos recursos para o pagamento de bolsa de estímulo à inovação pela instituição parceira, o IPA ou a fundação de apoio credenciada suspenderão imediatamente a concessão da bolsa, mediante comunicação expressa ao bolsista.

Artigo 11 - O pagamento da bolsa de estímulo à inovação somente poderá ser efetuado atendendo-se às seguintes condições:

I - a bolsa é pessoal e intransferível;

II - o servidor deverá estar vinculado ao IPA;

III - o servidor deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades, não sendo considerados como de efetivo exercício os casos de afastamentos, licenças ou qualquer interrupção das atividades laborais por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de afastamento para realização de atividades científicas do próprio convênio ou contrato;

IV - os profissionais externos devem estar vinculados formalmente ao IPA;

V - a bolsa de estímulo à inovação não será concedida a aluno que esteja, por qualquer motivo, afastado de suas atividades letivas;

VI - o aluno deverá preencher um Termo de Consentimento manifestando que não recebe qualquer outra bolsa ou auxílio que exija exclusividade, conforme modelo disponibilizado pelo NIT-IPA;

VII - o pagamento da bolsa de estímulo à inovação deverá ser efetuado em contas específicas abertas para cada bolsista, não podendo ser utilizadas contas de terceiros.

Artigo 12 - A bolsa de estímulo à inovação se caracteriza como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos dos artigos 57 e 65 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Artigo 13 - A concessão da bolsa poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - quando o projeto ou programa ao qual ela esteja vinculada for cancelado ou encerrado antes do prazo previsto;

II - por solicitação do pesquisador coordenador, quando o bolsista deixar de cumprir suas obrigações relacionadas ao projeto ou programa ao qual a bolsa esteja vinculada, seja por baixo desempenho, seja por outro motivo que faça com que ele se afaste injustificadamente;

III - por solicitação do bolsista quando não puder, por qualquer motivo, continuar vinculado ao projeto ou programa que concedeu a bolsa, ou não seja mais possível executar as atividades relacionadas à bolsa.

§ 1º - Faculta-se ao IPA, unilateralmente, através de decisão do dirigente máximo, a suspensão ou o cancelamento da bolsa, diante do não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas pelo regimento ou em razão de ausência de recursos financeiros e/ou orçamentários.

§ 2º - No caso de haver cancelamento da bolsa devido ao não cumprimento de obrigações por parte do bolsista, este deverá devolver os valores recebidos referentes ao período em que não executou suas atividades no projeto ou programa que concedeu a bolsa.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 14 - São obrigações do IPA:

I - zelar pelo cumprimento das normas do presente regimento interno;

II - estabelecer procedimento visando à seleção de candidatos à bolsa de estímulo à inovação quando profissional externo;

III - prestar à fundação de apoio credenciada, em caso de sua interveniência no projeto, todas as informações concernentes aos tipos e níveis de bolsa, da forma, valor e periodicidade dos pagamentos, bem como de outras informações de interesse ao projeto.

Artigo 15 - São obrigações do pesquisador coordenador do projeto à seleção, o acompanhamento das atividades e a avaliação dos bolsistas, devendo zelar pelo respeito às normas descritas nesta Portaria.

Artigo 16 - São obrigações do bolsista:

I - anuir expressamente à proposta, mediante avaliação técnica do projeto, conforme procedimentos adotados pelo IPA;

II - dedicar-se às atividades de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no projeto, conforme procedimentos adotados pelo IPA;

III - fazer referência ao apoio do IPA em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos, etc.) que resultem, total ou parcialmente, da bolsa;

IV - apresentar todos os relatórios nos prazos fixados, conforme procedimentos adotados pelo IPA;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, devendo fornecer ao IPA todas as informações solicitadas sobre o projeto, sendo facultada a essa a verificação de sua veracidade;

VI - informar ao IPA sobre qualquer resultado do projeto que considere ser passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, cabendo ao IPA a decisão sobre a proteção.

§ 1º - O bolsista terá seu direito à propriedade intelectual resguardado, na forma estabelecida no ajuste e respectivo Plano de Trabalho, no caso em que os resultados do projeto sejam passíveis de exploração econômica, nos termos do Decreto Estadual nº 62.817/2017, da Resolução SIMA nº 141/2021 que aprovou a Política de Propriedade Intelectual e da Portaria IPA nº 8/2022 que dispõe sobre a Política de Inovação do IPA.

§ 2º - Caso o bolsista não cumpra com os compromissos estabelecidos em lei, na Política de Inovação do IPA ou nesta Portaria, ele ficará obrigado à devolução das importâncias recebidas indevidamente, devidamente corrigidas, à instituição que tiver aportado os recursos de bolsa de estímulo à inovação, após o devido processo administrativo.

Artigo 17 - São obrigações da fundação de apoio credenciada, quando interveniente no projeto:

I - administrar os recursos concernentes à bolsa de estímulo à inovação de acordo com o estabelecido no projeto;

II - efetuar o pagamento das bolsas de estímulo à inovação na forma e prazos estabelecidos no projeto e respectivo Plano de Trabalho;

III - cumprir as determinações legais, da Política de Inovação do IPA e desse regimento interno.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo NIT, ouvido o Diretor do IPA.

Artigo 19 – Esta Portaria só poderá ser modificada no todo ou em parte, por proposta do NIT e com aprovação do Diretor do IPA.

Artigo 20 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IPA nº 012/2022, de 18 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO NALON

Diretor do Instituto de Pesquisas Ambientais